



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

LEI Nº 1027 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS faz saber que, a Câmara Municipal, aprova e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante licitação, concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, na forma desta Lei.

Art. 2º A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 3º O prazo da concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

Art. 4º A remuneração da concessionária será resultado do pagamento pela prestação de serviços ao Poder Público, arrecadação fundada em tarifas, além de outras indicadas no edital da respectiva licitação, ainda a concessão de subsídio tarifário, por prazo determinado, que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e acessibilidade ao transporte público, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do distinto contrato, limitado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 5º A tarifa do serviço público concedido será fixada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos.

1



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 6º Incumbe ao Poder Concedente:

- I - regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço concedido;
- II - garantir e manter as condições essenciais ajustadas para a concessão;
- III - aplicar as penalidades legais e contratuais;
- IV - intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei;
- V - extinguir a concessão, nos casos e condições expressamente admitidas;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII - declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução dos serviços concedidos, promovendo as desapropriações necessárias, desde que não acarretem ônus para os cofres públicos;
- VIII - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as revisões e os reajustamentos previstos, bem como a redução da remuneração, quando da apresentação de resultados positivos da concessionária.

Art. 7º Incumbe à Concessionária:

- I - prestar serviço adequado, com obediência às normas técnicas aplicáveis;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos prepostos do poder concedente e encarregados da fiscalização, livre acesso às instalações vinculadas ao serviço e aos seus registros contábeis;
- V - indicar a necessidade de desapropriações de imóveis e constituir servidões, com ônus para si;
- VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- VII - Assegurar a acessibilidade de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com deficiência e usuários dos serviços de saúde munidos de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária para execução do contrato serão regidas pelas normas de direito privado e pela legislação trabalhista, não se



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 8º São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço com observância das normas emanadas do poder concedente;
- IV - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou qualquer de seus empregados ou prepostos; e
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 9º O edital de licitação obedecerá, no que couber, aos critérios e normas gerais da legislação pertinente, estabelecendo em especial:

- I - o objeto e o prazo da concessão;
- II - o projeto detalhado da forma, do modo, da qualidade e das condições necessárias à prestação adequada dos serviços;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - prazo, horário e local em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos, se for o caso, necessários à elaboração e apresentação das propostas;
- V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal da licitante;
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como outras possíveis originadas de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária, se for o caso, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

- VIII - os critérios de reajuste e de revisão da tarifa e de outros valores de remuneração;
IX - os critérios, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e, se for o caso, econômico financeiro, da proposta;
X - a indicação dos bens próprios e dos bens reversíveis; e
XI - a minuta do respectivo contrato.

Art. 10º A concessão será extinta pelos seguintes motivos:

- I - advento do término contratual;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - revogação da delegação com rescisão do contrato administrativo;
V - anulação; e
VI - falência ou extinção da concessionária, assim como o falecimento ou incapacidade do titular ou responsáveis.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

Art. 11. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 12. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará a declaração da caducidade da concessão, sempre de forma motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 13. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

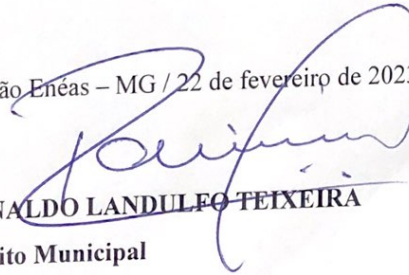
- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;
- III - a concessionária paralisar o serviço público de transporte coletivo de passageiros ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese de força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, comprometendo a qualidade e adequação da prestação dos serviços concedidos;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para que promovam e/ou regularizem a prestação dos serviços; e
- VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A licitação da concessão reger-se-á pelas regras e disposições constantes nas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.333 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas – MG / 22 de fevereiro de 2023.


REINALDO LANDOLFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 22 / 02 / 2023